



Parecer Controle Interno nº 038/2021 – UCP/PROMABEN

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO
(Art. 2º da Resolução nº 11.832/TCM, de 06 de abril de 2015)

A Servidora Municipal Ruth dos Santos Lanhellas, Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno da UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – UCP/PROMABEN, nomeada através do Decreto nº 92.826/2019 PMB, de 17 de Janeiro de 2019, Publicada no Diário Oficial do Município, 23 de Janeiro de 2019, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do artigo 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o Processo nº 03/2019-UCP/PROMABEN, juntado ao Processo nº 574/2020 GEDOC, procedente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico Registro de Preço Nº 128/2019-SEGEP, Ata de Registro de Preço Nº001 SEGEP/2020, como objeto “Contratação de empresa Especializada na Prestação de Serviços de Vigilância Ostensiva Armada”, gerando 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 016/2019-UCP/PROMABEN.

O Processo trata da Prorrogação de prazo de vigência contratual, e considerando que um contrato só pode ser prorrogado se estiver vigente no momento da expedição do Termo Aditivo.

Dessa maneira o setor do Controle Interno-CI, procederá análise nos autos:

Consta aos autos o envio de e-mail (fls.1.481) à Empresa Contratada, datado de 02/06/2021, encaminhado pelo Fiscal Sr. Almir Souza, informando que a Prestação de Serviço de Vigilância Ostensiva, tem o término de sua vigência em 01/09/2021, e solicita resposta, através de Ofício, quanto ao interesse na prorrogação contratual por mais um ano.

As fls. 1484, consta Ofício onde a Empresa Contratada manifesta interesse em renovar a vigência do referido Contrato.

Controle Interno ao realizar análise nos autos do Processo, observou que a empresa manifestou-se no dia 02/06/2021, demonstrando interesse em renovar a vigência do contrato pelo período de 01/09/2021 à 31/05/2022. Provavelmente engano por parte da empresa na digitação, necessário em momento oportuno juntar aos autos o período correto.

Há Justificativa Técnica nº01/2021 – FISCALIZAÇÃO CT Nº016/2019, as fls. 1485/1486, do Fiscal do Contrato Sr. Almir Souza, onde relata: “que os serviços vem sendo realizados regularmente e



com presteza pela empresa, atendendo sempre a tempo quando acionados por esta Unidade Coordenadora de Programa, cumprindo com suas obrigações contratuais.”

E, o Fiscal acredita ser mais vantajoso permanecer com o contrato atual, prorrogando o mesmo por mais 12 (doze) meses.

E em 28/06/2021, encaminha os autos para o Coordenador Geral para análise e manifestação.

De acordo com os Despachos constante no GEDOC, o Processo é encaminhado pelo Coordenador Geral da UCP, dia 29/06/2021 a SCJ, para realização da análise do pleito de prorrogação do contrato nº016/2019-UCP, celebrado com a empresa PBS Pará Brasil Segurança Especializada Ltda.;

O Coordenador Geral, sendo o responsável como Ordenador de Despesa, até essa data não havia autorizado a celebração da prorrogação contratual, o que se faz necessário, como determina o Artigo 57, §2º da Lei nº8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em 06/07/2021, a SCJ encaminha os autos para o Fiscal requerendo a instrução do processo com os documentos que comprovem a manutenção dos requisitos e qualificações da empresa, na forma dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, para adequada execução do objeto contratado.

Assim, em 09/07/2021 o Fiscal anexa aos autos a documentação requerida apresentada pela Empresa Contratada, conforme folhas 1490/1709.

Em 02/08/2021 a SCJ encaminha os autos para a Subcoordenadoria de Planejamento para atualização da Declaração de Disponibilidade Orçamentária. Em 03/08/2021 a SCP solicita ao Fiscal do Contrato o Cronograma Físico-Financeiro do exercício 2021. Assim, o Fiscal do Contrato anexa o Cronograma as fls. 1713/1714 dos autos.

Consta nos Autos Disponibilidade Orçamentária nº102/2021, como também Extrato da Dotação Resumida do ano de 2021 no período de 01/01/2021 até 10/08/2021, assim discriminada: Funcional Programática: 2.01.29.17.122.0007; Atividade: 2162; Sub Ação: 001; Elemento de Despesa: 3390370000 (Locação de Mão de Obra); Tarefa: 012 (BID); Fonte: 2920010201 SUPERÁVIT Operações de Crédito Externa/ADM DIRETA/BIB CT3303 PROMABEN II) 66% BID; Valor: R\$ 154.592,35(fl.1716-1717).

A SCJ emite PARECER Nº048/2021-SCJ/UCP/PROMABEN, fls. 1719/1727, em resposta a solicitação de análise realizada pelo Coordenador Geral, “conclui, mediante autorização expressa do



Coordenador Geral desta UCP, não haver óbice para o deferimento da prorrogação da vigência do contrato, firmado em 01 de Setembro de 2019 [anteriormente prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 01 de Setembro de 2020], até a data de 31 de Agosto de 2022.”

Controle Interno informa que o referido Contrato terminará em 01/09/2021, conforme o Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato, publicado no DOM em 10/08/2020, e consta no Objeto a seguinte informação: “Prorrogar a vigência do Contrato por 12 (doze) meses, alterando a data final de vigência de 01 de Setembro de 2020 para 01 de Setembro de 2021.”

Cabe ressaltar que na Minuta do 2º Termo Aditivo e Minuta do Extrato do 2º Termo fls. 1725 a 1727, apresentado pela SCJ consta “com prazo de encerramento previsto para 31/08/2022”.

Sendo assim, o Controle interno **recomenda a retificação do encerramento previsto de 31/08/2022 para 01/09/2022**, seguindo o aplicado no 1º Termo Aditivo ao Contrato.

No momento da análise o Controle Interno verificou a necessidade da Justificativa Técnica conter a autorização do Coordenador Geral, o que fora solicitado ao Fiscal do Contrato, e anexado as fls. 1731/1732 dos autos.

Assim como foi solicitado à SCP a Dotação Orçamentária com Extrato do GIIG, na Fonte do Tesouro, o que fora anexada aos autos as fls.1735-1736.

Portanto, o presente 2º Termo de Aditivo, uma vez formalizado integra-se ao CONTRATO Nº 016/2019-UCP/PROMABEN, procedente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico Registro de Preço Nº 128/2019-SEGEP, Ata de Registro de Preço Nº001 SEGEP/2020.

Analisando temos que foram adotadas medidas necessárias para o efetivo pleito, obedecendo algumas formalidades legais, quanto as providências realizadas.

O referido processo, após autorização da Coordenação Geral, se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases determinadas do Aditivo, estando apto a continuar gerar despesas para a municipalidade;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém, 19 de Agosto de 2021.

Ruth dos Santos Lanhellas

Controle Interno/UCP/PROMABEN